

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto, a Contratação de empresa – Laboratório Regional, para prestação de serviços especializado – de confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais – superiores e inferiores, através do Programa de Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, conforme Termo de Referência em anexo.

1- DA JUSTIFICATIVA

A contratação desses serviços (procedimentos médicos) é de extrema importância, pois atenderá as demandas das unidades básicas de saúde de Brejão, tendo em vista que na rede municipal de saúde não há profissionais médicos que realizem esses tipos de procedimentos.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou Sistema Municipal de Saúde. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde de Brejão fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

Neste sentido, caberá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada).

Ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a execução de serviços de APOIO À DIAGNOSE em nível ambulatorial para usuários/pacientes residentes em Brejão.

2- DO VALOR E DA QUANTIDADE

Os valores dos procedimentos serão determinados pela **Secretaria Municipal De Saúde**, devidamente aprovados pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3- DA PROPOSTA DE PREÇOS

O preço deverá seguir a tabela fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo a mesma responsável por despesas diretas e indiretas que os prestadores venham a ter com os atendimentos, bem como aquisição de insumos.

É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos equipamentos até o local indicado, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

No preço para a prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato a ser cobrado pelo CONTRATADO deverão estar inclusos lucros, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros em todas as despesas diretas e indiretas, disponibilização dos equipamentos, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título.

A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

A CONTRATADA deverá manter os equipamentos com capacidade técnica para a realização dos exames solicitados, seja no município de BREJÃO-PE ou ainda em suas dependências.

Os procedimentos deverão ser realizados por médico ou profissional especialista, que emitirá laudo do resultado, a ser entregue à Secretaria Municipal de Saúde, ou ao paciente, caso seja autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O laudo será emitido em até 15 dias, após a realização do exame.

5- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado terá o prazo de vigência **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO



O pagamento ao prestador será efetuado mensalmente após a prestação do serviço e conferência de produção.

7 – RELAÇÕES DAS CONFECCÕES

Os procedimentos/consultas abaixo estão discriminados por quantidade mensal e o valor por procedimentos/serviços.

Prefeitura de Brejão/PE
Fl. nº 26
Comissão de Licitação

PROCEDIMENTOS						
Item	Descrição	Und de Medida	Qtde Mínima	Qtde Máxima	Valor Máximo de Referência Unitário R\$	Valor de Referência Máximo Mensal R\$
01	Contratação de serviços de laboratório para confecção de Prótese Dentaria Total Mandibular (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.	Und	50	80	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
02	Contratação de serviços de laboratório para confecção de Prótese Dentaria Total Maxilar (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
03	Contratação de serviços de laboratório para confecção de estrutura metálica de Prótese Parcial Mandibular Removível (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
04	Contratação de serviços de laboratório para confecção de estrutura metálica de Prótese Parcial Maxilar Removível . (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
05	Contratação de serviços de laboratório para confecção de estrutura metálica de Prótese Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento) . (Moldagem e Confecção da moldeira individual, Confecção do plano de orientação, Montagem dos dentes e Acrilização, acabamento e polimento). Inclui-se ajustes e consertos, necessários.					
Valor Global - mensal						R\$ 12.000,00

8- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria Municipal de Saúde/FMS - Prefeitura Municipal Brejão/PE, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes do Chamamento Público.

Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A Comissão Permanente de Licitações ou a Autoridade Superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Termo de



Referência e futuro Edital.

Os casos omissos neste Termo de Referência e Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria.

Brejão-PE, 05 de abril de 2021.

Erica Mirela dos Santos Moreira
Sra. Erica Mirela Dos Santos Moreira
Secretaria Municipal de Saúde





Governo Municipal de Brejão

Brejão - PE, 18 de abril de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Secretaria Municipal de Finanças / Setor de Contabilidade
Nesta.



Assunto: Informações a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por intermédio deste, solicitar de V.S.^a, informações com maior brevidade possível, a respeito da existência de previsão de Dotação Orçamentária suficiente para o **credenciamento de Laboratório Regional, para prestação de serviços especializado em confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais – superiores e inferiores, através do Programa de Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, Programa Laboratório Regional de Prótese Dentaria (LRPD)**, a ser entregue, bem como, a confirmação seu(s) respectivo(s) código(s) para custear tais despesas abaixo especificado:

10.301.1001.2097
3.3.90.39.00

Saúde Bucal – Manutenção das Ações do Programa Saúde
Equipamentos e Material Permanente

Valor estimado é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Na atenção deste Setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


Cleysan Roberto Alves Pascoal
Presidente da Comissão
Port. Gab. 009/2021

Oportuno, informamos a existência da disponibilidade Orçamentária no valor solicitado, bem como ratificamos o(s) seguinte(s) código(s) acima mencionado(s).

18 / 04 / 2021.


Secretaria de Finanças / Setor de Contabilidade





Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 18 de abril de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE
Assessoria Jurídica do Município de Brejão



Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico, referente a minuta do edital.

Ilustríssimo Senhor Procurador/Assessor,

Cumprimentando-o Cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sa., que seja analisada para emissão do Parecer do processo licitatório 024/2021, tendo como objeto **credenciamento de Laboratório Regional, para prestação de serviços especializado em confecção de Próteses Dentárias Totais e/ou Parciais – superiores e inferiores, através do Programa de Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, Programa Laboratório Regional de Prótese Dentaria (LRPD).**

O Sistema de Credenciamento é o conjunto de procedimentos por meios dos quais a administração credencia, mediante chamamento público, os fornecedores e/ou prestadores de determinados bens ou serviços, nas hipóteses em que a multiplicidade de fornecedores e ou prestadores de serviços simultâneos melhor atenda o interesse público. E, conforme necessidades específicas aos procedimentos gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde/FMS, considerando que a natureza dos serviços a serem prestados exige, e ainda, comprovada a impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade.

A contratação desses serviços (procedimento/confecção de próteses) é de extrema importância, pois atenderá as demandas das unidades básicas de saúde de Brejão, tendo em vista que na rede municipal de saúde não há profissionais médicos que realizem esses tipos de procedimentos.

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde - SUS e/ou Sistema Municipal de Saúde. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe a gestora municipal de saúde de Brejão fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708114020.pdf>
assinado por: idUser 56



Governo Municipal de Brejão

Neste sentido, caberá a gestora em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde atenda à população, em consonância com as pactuações existentes (COAP – Contrato Organizativo de Ação Pública e PPI – Programação Pactuada Integrada).

Ante ao exposto, tem-se necessária a realização de Processo de Chamada Publica para contratação de pessoa jurídica, a Secretária disponibilizou a nota técnica de credenciamento e repasse de recursos para os laboratórios regionais de próteses dentárias –LRPD, a **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº CMS/BREJÃO Nº 004, DE 05 DE ABRIL DE 2021**, o parecer técnico nº 003/2021 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Brejão e o termo de referência com as quantidades e valores de cada procedimento, para a elaboração do Edital.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleison Roberto Alves Pascoal
Presidente da Comissão
Port. Gab. 009/2021



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708114020.pdf>
assinado por: idUser 56



Governo Municipal de Brejão

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Licitatório nº. 024/2021 – Chamada Pública 005/2021.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Assunto: VALIDADE JURÍDICA DO EDITAL E SEUS ANEXOS, ACERCA DA APLICAÇÃO DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA QUE TEM COMO OBJETO: REALIZAR O CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E/OU PARCIAIS – SUPERIORES E INFERIORES, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE BUCAL – BRASIL SORRIDENTE, PROGRAMA LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTARIA (LRPD) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1. Consulta.

Trata-se de análise prévia da minuta de Edital de Chamada Pública, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório nº. 024/2021, que versa sobre processo de Chamada Pública nº. 005/2021.

A presente Chamada Pública tem o objetivo de Credenciamento de laboratório de serviços especializados em confecção de próteses dentárias.



Anexos aos autos constam os seguintes documentos:

1. Requerimento da Secretaria de Saúde do Município de Brejão/PE, solicitando a abertura da Chamada Pública;
2. Dotação Orçamentária;
3. Relação dos procedimentos a serem realizados, de acordo com cada especialidade;
4. Minuta do Edital e seus anexos;
5. Solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta do Edital e seus anexos.



Conforme se depreende do Edital e os anexos da referida Chamada Pública, percebe-se que fora devidamente instruído com todas as nuances necessárias para o bom andamento do referido processo, estando, sobretudo, de acordo com os princípios norteadores que devem reger a Administração Pública no que tange às contratações.

2. Fundamentação.

2.1. Do Procedimento Licitatório e da Necessidade do Exame das Minutas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser



submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).”
(negritamos)



Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548) “O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- d) **definição clara do objeto (termo de referência);**
- e) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- f) **minuta do ato convocatório.**

Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital de Chamada Pública em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso.



3. CONCLUSÃO.



No que se refere especialmente a Minuta do Edital, referente ao Procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que a mesma está apta a produzir seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão, 18 de Abril de 2021.

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador do Município OAB/PE 25.743



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20210708114020.pdf>
assinado por: idUser 56